



PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Condomínio 03 – 476 unidades – 2 torres, térreo mais 23 pavimentos – área de terreno: 9.523,22 m², área construída TOTAL DO EMPREENDIMENTO 3: 43.248,32 m².

O total de área a construir será de 128.477,66 m², com total de 1410 unidades.

Assim, estamos de acordo com o Parecer Técnico encaminhado pela equipe técnica, com a inclusão de observações em relação as obras de reforço de adutoras solicitadas pela DAE S/A, bem como retificando os valores pecuniários indicados pelo Parecer Conclusivo da UGMT, no sentido de respeitar as restrições legais indicadas pela Lei Federal nº 13.874/2019.

A empresa deverá, através de seus representantes legais, atender as ações apresentadas a seguir, oriundas das análises dos estudos EIV/RIV e RIT do empreendimento.

Ressaltamos que as ações indicadas deverão ser realizadas conforme os prazos indicados nesse parecer, contempladas em Termo de Compromisso EIV/RIV contendo todas as ações aqui discriminadas, a ser firmado entre as partes, conforme Lei Municipal nº 9.321/2019, sendo a conclusão total das ações, condição para a emissão do Habite-se do imóvel.

Seu elas:

Para o período de obras:

1. Executar projetos de educação ambiental durante a implantação do empreendimento, desde a fase de terraplanagem, através de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), a ser analisado e aprovado junto à municipalidade, com a participação dos operários tanto no controle da suspensão de poeiras oriundas das etapas de obra, quanto na separação e controle dos resíduos da construção civil e descarte em locais cadastrados para reciclagem, além do controle e separação dos resíduos gerados pelos próprios operários no canteiro de obras fazendo a correta destinação dos resíduos recicláveis, bem como do volume de bota fora gerado na terraplanagem;

a. O controle da implantação do PGRS deverá constar em relatórios periódicos analisados em processo a parte junto à UGPUMA/Departamento de Meio Ambiente, e suas aprovações deverão ocorrer antes da solicitação do Habite-se;

2. Promover a implantação das ações indicadas no item 3 do Ofício DAE/039/2023 sendo esta condição de viabilidade do empreendimento;

3. Promover o reforço de adutora partindo do R10 ATÉ A Rua Dino, considerando extensão de 1244m (em 600mm), prevendo trecho em aço (na escada da Rua José Belesso pela extensão de 146m) e demais trechos em ferro fundido e travessia na aduela do córrego da Vila Joana, em PEAD com MND, conforme projeto de caminhamento fornecido pela DAE; (texto item 4 do Ofício DAE/039/2023);

4. Promover reforço da adutora da Rua Barão de Teffé até a Av. Henrique Andrés em rede FoFo 600mm com extensão aproximada de 1400m em tubos 600mm, (tubos em FoFo pode ser fornecido pela DAE), conforme projeto de caminhamento fornecido pela DAE; (texto item 5 do Ofício DAE/039/2023);

a. Atentar às orientações descritas nos itens 6 a 9 do Ofício DAE/039/2023 para a realização das ações descritas nos itens 3 e 4;

b. Para a realização dos itens 3 e 4, fica sob responsabilidade do empreendedor, assumir apenas os custos definidos em proposta comercial que contempla apenas o escopo de serviços a cargo do empreendimento, conforme acordado junto à DAE S/A, pela tomada de melhor custo encontrada pelo empreendedor, devendo a proposta comercial com os valores definidas ser anexados ao Termo de Compromisso EIV e RIT a ser firmado;

c. Conforme escopo dos serviços e devidamente acordado com a DAE S/A, o fornecimento de materiais (tubos, peças, conexões e tampões) para a realização dos serviços indicados nos itens 3 e 4, é 100% de responsabilidade da DAE S/A, conforme Termo de Ajuste de Conduta a ser elaborado entre as partes;

d. Os valores apresentados na proposta comercial, anexa ao Termo de Compromisso deverão ser repassados para a empresa contratada para execução dos serviços, restritamente no que se refere aos serviços descritos, ficando a cargo da DAE S/A quaisquer serviços extraordinários que vierem a ocorrer durante a execução das obras.

e. Fornecimento de 02 (dois) abrigos para passageiros de ônibus, padrão PMJ;

5. Pagamento de valor pecuniário no valor total de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), como contrapartida aos impactos identificados pela UGMT na análise do RIT, a ser recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial

(FMDT), com dotação específica para aplicação no “Complexo Ponte São João”.

RESSALVAS DE PROJETO:

1. As calçadas que fazem parte do empreendimento bem como as calçadas que fazem parte do sistema viário a ser implantado, devem atender manual técnico constante no site da PMJ/UGPUMA (<https://jundiai.sp.gov.br/planejamento-e-meio-ambiente/servicos-online/calçadas/>);

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A responsabilidade da aprovação dos projetos e acompanhamento das obras e dos serviços a serem realizados, bem como da fiscalização e do recebimento de obras, serviços e materiais solicitados em cada ação, será das Unidades de Gestão pertinentes conforme competência e atribuição no âmbito da Municipalidade, bem como no que couber a DAE S/A.

A coordenação geral e gerência dos prazos de entrega, das etapas e da entrega das medidas solicitadas será de responsabilidade da UGPUMA.

A entrega das ações deverá ocorrer por completo antecedendo o pedido de Habite-se dos empreendimentos, devendo ocorrer definição de cronograma de entrega de cada, conforme cronograma de obras dos condomínios 1, 2 e 3 a ser vinculado ao Termo de Compromisso a ser firmado junto a municipalidade.

Deverá ser dada ciência a todos os Gestores envolvidos no cumprimento das medidas solicitadas através do compromisso firmado entre as partes envolvidas.

Eng. Civil Sinésio Scarabello Filho
Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 867
de 19 de dezembro de 2024

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Associação Educadora e Beneficente - CESPROM

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 19 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2024 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE - CESPROM

Executa o seguinte serviço:

I - Entidade executa: Assessoramento a) Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo de movimentos sociais, organizações e grupos populares e de usuários; 6. Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente. Inseridos na Proteção Social Básica e Inclusão Ao Mundo Do Trabalho, desenvolvidos na Avenida Monsenhor Venerando Nalini, 222, Bairro Colônia - CEP nº



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13219-790

II - Entidade executa: Defesa e Garantia de Direito 5. Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos. Inseridos na Proteção Social Básica e Inclusão Ao Mundo Do Trabalho, desenvolvidos na Avenida Monsenhor Venerando Nalini, 222, Bairro Colônia - CEP nº 13219-790

III - Entidade executa Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no Campo da Assistência Social. Inseridos na Proteção Social Básica e Inclusão Ao Mundo Do Trabalho, desenvolvidos na Avenida Monsenhor Venerando Nalini, 222, Bairro Colônia - CEP nº 13219-790

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 767/2023.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2024.
Luiz Guilherme Fuschini Camargo
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2023-2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 868 de 19 de dezembro de 2024

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Associação Aquática Jundiaí

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 19 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a inscrição da Associação Aquática Jundiaí da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2024 no anexo V, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, não sendo preponderante em Assistência Social.
Executa o seguinte projeto:

Projeto Braçadas para o Futuro, desenvolvido na UniAnchieta, no endereço Avenida Dr. Adoniro Ladeira, nº 94, Vila Jundiaíópolis, Jundiaí/SP.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CMAS 659/2022

Jundiaí, 19 de dezembro de 2024
Luiz Guilherme Fuschini Camargo
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2023-2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 869 de 19 de dezembro de 2024

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Associação Brasileira se Assistência às Pessoas com Câncer - ABRAPEC

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 19 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da organização da sociedade civil para o ano de 2024 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo a Organização da Sociedade Civil preponderante em Assistência Social.

Associação Brasileira se Assistência às Pessoas com Câncer - ABRAPEC

I - de Atendimento – Entidade executa: Serviço De Proteção Social Especial Para Pessoas Com Deficiências, Idosas E Suas Famílias. Inseridos na Proteção Social Especial de Média Complexidade, desenvolvido na Rua Zacarias de Góes, nº 161, Bairro Vila Boaventura - CEP nº 13.201-800.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 760/2023

Jundiaí, 19 de dezembro de 2024.
Luiz Guilherme Fuschini Camargo
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2023-2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 870 de 19 de dezembro de 2024

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiaí

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 19 de dezembro de 2024

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2024 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo a Organização da Sociedade Civil preponderante em Assistência Social.

Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiaí

Executa os seguintes serviços:

I - De Defesa e Garantia de Direitos - Entidade executa: na linha de ação número 05 – Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos, desenvolvidos na Rua Carlos Augusto de Souza Lima, nº 181, Bairro Anhangabaú - CEP nº 13.208-210.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a